



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE N.º. 001/2020-CMRINX

CARTA CONTRATO N.º. 001 /2020 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DE LICITAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, E SR. **DIOGO NOGUEIRA TERTULINO**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG N.º 4484364 PC/PA e CPF N.º 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, n.º 1977, bairro: Centro, CEP n.º 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** o senhor, **DIOGO NOGUEIRA TERTULINO**, brasileira, solteiro, titular da cédula de identidade n.º 3316036 SSP-PA, inscrito no CPF n.º 671.535.852-49, residente e domiciliado a Avenida São Sebastião, n.º1394, ap. 02, Bairro Aldeia, na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal n.º 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo n.º001/2020, referente à Inexigibilidade n.º 001/2020, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação n.º. 001/2020-CMRINX, cujo parecer foi devidamente homologado pela Secretaria da Câmara Municipal de Rurópolis - CMR.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de assessoramento de licitação atuando na função de pregoeiro na Câmara municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas diárias na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de assessoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento de licitações, objetiva oferecerem os suportes necessários para a elaboração dos processos licitatórios, termos contratuais e execução dos certamos atuando com pregoeiro devidamente habilitado, visando a legalidade, qualidade e eficiência do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, O CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$- 3,000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de cheque nominal ao o CONTRATADO, observa da a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, O CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.1 – O CONTRATADO deverá elaborar os processos licitatórios, termos contratuais e fazer o certame atuando como pregoeiro designado.

6.3 - Os serviços de assessoramento serão prestados através de visitas pessoais e diárias na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.5 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas diárias na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020, findando-se em 02 de agosto 2020.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – *Serviços de Consultoria.*

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso de o CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Rurópolis, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA SE GUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8. 666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a **ANTONIA MENDES DA SILVA NETA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 02 de janeiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ANDERSSON GUIMARÃES PINTO - Presidente
CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90
CONTRATANTE

DIOGO NOGUEIRA TERTULINO
CPF: 671.535.852-49
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83
